



*Raquel  
Burlido*

# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

Ano de 2017



*Barbido*

## PREÂMBULO

Com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a num Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da atividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Leis Habilitantes

O presente regulamento sustenta-se legalmente no artigo 241.º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do art.º 17, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do art.º 34 da Lei 169/99, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

### Artigo 2.º Âmbito da aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela prática de atos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.

### Artigo 3.º Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
2. São sujeitos passivos, as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas aos cumprimentos da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



→  
Basilio

Artigo 4.º  
Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTOS E TAXAS

Artigo 5.º  
Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6.º  
Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente, nos:

1. Serviços administrativos: atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos.
2. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos.
3. Cemitério: ocupação de locais da administração da JF.
4. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º  
Tabela de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo II) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.



**Junta de Freguesia de Areosa**  
**Regulamento e Tabelas de Taxas**

*Paulo Baralho*

**Artigo 8.º**

**Fundamentação económico-financeira das taxas**

**O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria visa cobrir os custos de materiais dispendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.**

**Artigo 9.º**

**Serviços administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2. As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.

3. As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

**Artigo 10.º**

**Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exercer o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

3. O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, de responsabilidade e prevenção.

**Artigo 11.º**

**Fórmulas de cálculo**

As fórmulas de cálculo referentes às taxas que constam neste regulamento, encontram-se no anexo III do presente regulamento.



*Caro  
Borido*

### CAPÍTULO III

#### LIQUIDAÇÃO

##### Artigo 12.º Atualização das taxas

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração de taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

##### Artigo 13.º Pagamento

1. A taxa extingue-se através do pagamento.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

##### Artigo 14.º Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20,00 €.



*Paul  
Bolido*

5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
7. É estabelecido o montante de 100,00 € (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 15.º  
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV  
Disposições Gerais

Artigo 16.º  
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



**Junta de Freguesia de Areosa**  
**Regulamento e Tabelas de Taxas**

→ Rui Miguel da Silva Mesquita  
Borlido

**Artigo 17.º**  
**Legislação subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

1. A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
2. A Lei das Finanças Locais;
3. A Lei Geral Tributária;
4. A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regulamento Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
5. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
6. O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
7. O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
8. O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 18.º**  
**Entrada em vigor**

O Presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O Executivo da Junta de Freguesia de Areosa, 6 de dezembro de 2017

O Presidente

**(Rui Miguel da Silva Mesquita)**

A Secretária

**(Rita Saraiva)**

O Tesoureiro

**(Domingos Parente Borlido)**



*Handwritten signature in blue ink: João Borlido*

## ANEXO I

### Taxas de Secretaria

1. Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa. Aprovada a tabela de taxas pela Junta de Freguesia em 12 de dezembro de 2013, cujo valor inclui o custo do papel, desgaste de equipamento e mão-de-obra.

2. Certificação de fotocópias (nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro e aprovada pela Junta de Freguesia em 12 de dezembro de 2013 e pela Assembleia de Freguesia em 23 de dezembro de 2013, cujo valor inclui o custo do papel, desgaste de equipamento e mão-de-obra.

### LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

#### Registos e Licenças

As taxas de registos de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.

Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.





*Handwritten signature and initials*

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DE ATESTADOS, CANÍDEOS E GATÍDEOS, CERTIFICAÇÕES E FOTOCÓPIAS, CEMITÉRIO

TABELA DE ATESTADOS/CERTIFICAÇÕES/TIPOGRAFIA

Atestado emitido pela Junta	5,00 €
Atestado emitido em documento emitido por outra entidade	5,00 €
Declarações	5,00 €
Certidões	5,00 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	5,00 €
Certificação de Fotocópias (pelos originais) até 4ª página	10,00 €
Certificação de Fotocópias (pelos originais) a partir da 5ª página do mesmo documento	2,00 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
Outros Documentos	5,00 €
Atribuição de n.º de polícia e respectivo alvará	25,00 €
Alvará de Cemitério por compra, transferência, doação ou permuta	25,00 €
Segunda via de alvará por extravio ou inutilização	25,00 €
Averbamento de sepultura por compra, transferência doação ou permuta	25,00 €
Transferência de sepultura - Herdeiros de 1º Grau - por sepultura	60,0 €
Transferência de sepultura - Herdeiros de 2º Grau - por sepultura	110,00 €
Transferência de sepultura - Terceiros (por compra, venda, doação ou permuta / por sepultura )	150,00 €
Troca de sepulturas entre particulares	60,00 €
Troca de sepulturas com a Junta	60,00 €

TABELA DE TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Categoria Registo/Licença

Registo	2,20 €
Categoria A – Licenças de cães de Companhia	4,40 €
Categoria B – Licenças de cães com fins económicos	4,40 €
Categoria C – Licenças de cães com fins militares	Isento
Categoria D – Licenças de cães com fins científicos	Isento
Categoria E – Licenças de cães de caça	8,80 €
Categoria F – Licenças de cães de guia	Isento
Categoria G – Licenças de cães potencialmente perigosos	13,20 €
Categoria H – Licenças de cães perigosos	13,20 €
Categoria I – Gato	4,40 €

CEMITÉRIOS

Venda de Sepulturas e Gavetões



**Junta de Freguesia de Areosa**  
**Regulamento e Tabelas de Taxas**

*Valido*

Concessão de Terreno para construção de sepultura	2.000,00 €
Concessão de terreno com a sepultura já construída pela Junta	2.950,00 €
Concessão de Gavetão	1.750,00 €

**Licenciamento de Obras a realizar no Cemitério**

Construção de capelas e jazigos	500,00 €
Obra simples em jazigo	20,00 €
Construção de sepultura completa em rocha ornamental (aro e tampa, cabeceira, candeeiro, floreira e uma lápide)	100,00 €
Construção de sepultura simples em rocha ornamental (aro e tampa)	50,00 €
Colocação de cabeceira em rocha ornamental em sepultura	20,00 €
Obra simples em cimento	20,00 €

**Inumações e Casa Mortuária**

Uma fundura	130,00 €
Duas funduras	160,00 €
Recepção em Jazigo ou Gavetão	20,00 €
Capela Mortuária – Utilização de 24 horas	50,00 €

**Exumações**

Para outra sepultura - Uma fundura	130,00 €
Para outra sepultura - Duas funduras	160,00 €
Para Ossários	105,00 €

**Tabela de serviços públicos prestados a particulares**

Tabela de serviços públicos prestados a particulares um homem	15,00 €
Tabela de serviços públicos prestados a particulares dois homens	27,50 €

**OUTROS SERVIÇOS**

***Cedência de instalações (por hora):***

Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos e outros agentes económicos e fregueses da freguesia	14,00€
Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos e outros agentes económicos e fregueses de outra freguesia	18,00€
Pessoas coletivas sem fins lucrativos	isento
<i>Cedências de carácter continuado terão um custo a definir por acordo</i>	



*Handwritten signature and name: António Botelho*

### ANEXO III

#### FÓRMULAS DE CÁLCULO DE TAXAS DE ATESTADOS, CERTIFICAÇÕES, FOTOCÓPIAS, CANÍDEOS, GATÍDEOS E CEMITÉRIO

##### 1. Serviços Administrativos:

$$TSA = cd (tme \times vh + mat) + ci$$

onde :

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos

cd - Custos Diretos

tme - Tempo médio de execução

vh - Valor hora do Funcionário/autarca

mat - material

ci - Custo Indireto - instalação

##### 2. Canídeos e Gatídeos:

Segundo a taxa N de profilaxia médica em vigor (5,00€), numa percentagem de 100%

1 – Base de cálculo:

- a) Registo: valor da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe A: valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da classe B: o dobro do valor da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da classe C: o dobro do valor da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe E: o dobro do valor da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da classe G: o triplo do valor da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da classe H: o triplo do valor da taxa N de profilaxia médica;
- h) Licenças da classe I (gato): valor da taxa N de profilaxia médica;

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

##### 3. Cemitério

$$CE+CI+CEXTRA+(TME*VH)$$

onde:

ce - Custos expediente

cextra - custo extra p/prestação serviço

tme - Tempo médio de execução

vh - Valor hora dos Funcionários

ci - Custo Indireto - instalação



**Junta de Freguesia de Areosa**  
**Regulamento e Tabelas de Taxas**

**O Executivo da Junta de Freguesia de Areosa, 06 de Dezembro de 2017**

**O Presidente**

\_\_\_\_\_  
(Rui Miguel da Silva Mesquita)

**A Secretária**

\_\_\_\_\_  
(Rita Saraiva)

**O Tesoureiro**

\_\_\_\_\_  
(Domingos Parente Borlido)